



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO
GABINETE DA CONCILIAÇÃO
NÚCLEO DE AÇÕES COMPLEXAS

ALDEIA JEJYTY

RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL N° 5018332-98.2024.4.03.6100 (PJe 1º Grau)

TERMO DE ACORDO EM MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

I – Antecedentes:

O Ministério Público Federal ingressou com a Reclamação Pré-Processual nº 5018332-98.2024.4.03.6100, envolvendo, inicialmente, além do próprio órgão ministerial, a União e a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), pessoas jurídicas de direito público.

Preliminarmente, o Ministério Público Federal requereu que a demanda fosse distribuída ao Gabinete da Conciliação do Tribunal Regional Federal da 3^a Região (GABCONCI), uma vez que os fatos narrados ocorreram no Município de Iguape/SP, abrangido pela jurisdição da 29^a Subseção Judiciária de Registro/SP e possuíam relação com a Reclamação Pré-Processual nº 5008545-45.2024.4.03.6100 e com a Reclamação Pré-Processual nº 5008765-43.2024.4.03.6100, ambas em trâmite no GABCONCI.

O Ministério Público Federal também requereu a distribuição do feito ao GABCONCI considerando que a Subseção Judiciária de Registro dispunha de Central de Conciliação (CECON) na mera modalidade adjunta da Seção Judiciária de São Paulo, não existindo ali equipe destacada para a condução de casos dessa natureza. Além disso, o GABCONCI tem conduzido, com sucesso, diversas demandas envolvendo a garantia de



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO

GABINETE DA CONCILIAÇÃO

NÚCLEO DE AÇÕES COMPLEXAS

direitos sociais em favor de comunidades indígenas, inclusive de comunidades que habitam a Região do Vale do Ribeira.

Em síntese, entre as dificuldades enfrentadas pela comunidade indígena da Aldeia Jejyty, localizada na Terra Indígena Ka'aguy Hovy, foi relatada nos autos a ausência de posto de saúde, falta de saneamento básico e precariedade do sistema de abastecimento de água.

Ao tratar do cabimento da Reclamação Pré-Processual, consignou o MPF que, considerando o histórico do presente caso, “*percebe-se que os órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (inicialmente a FUNASA e hodiernamente a SESA) reconhecem a necessidade de atendimento às demandas de saúde e saneamento apresentadas pelas comunidades indígenas das Terras Indígenas Guaviraty e Ka'aguy Hovy, assim como a sua responsabilidade em implementar tais ações. De fato, as comunicações estabelecidas com este órgão ministerial evidenciam justificativas de ordem formal, logística ou orçamentária, que não implicam, a princípio, negativa dos direitos reivindicados*” (ID 332074763).

Nesse sentido, optou-se por meio autocompositivo, que poderia ser mais célere e possibilitaria a contribuição de diferentes atores na busca da solução dos problemas relatados, e, além disso, permitiria que fossem estabelecidas prioridades, responsabilidades e prazos de forma consensual e com a cooperação dos agentes envolvidos.

Recebidos os autos no GABCONCI, a Dra. Célia Regina Zapparolli passou a atuar como mediadora (ID 334320320).

Foram mais de 16 horas de mediação em tela, com contatos fora dela. O que se estima 21 horas totais de mediação.

Houve sessões de mediação, no âmbito do Gabinete da Conciliação, por videoconferência, em 22/08/2024, 22/10/2024, 10/12/2024, 17/03/2025 e 23/04/2025.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

GABINETE DA CONCILIAÇÃO

NÚCLEO DE AÇÕES COMPLEXAS

Em 22/08/2024, reuniram-se na sessão de mediação os seguintes participantes:

Dr. Yuri Corrêa da Luz (Procurador da República – Ministério Público Federal); Janaína Kroth Domingos (Assessora do Ministério Público Federal); Dra. Lucila Garbelini (Advogada da União); Dr. Ricardo Augusto de Miranda Henriques Ferraz (Advogado da União); Patrícia Franzini (Consultoria Jurídica – Ministério dos Povos Indígenas); Dra. Isabela Poggi Rodrigues (Procuradora Federal – FUNAI); Dr. Ranieri Ferraz Nogueira (Procurador Federal – FUNAI); Dr. Paulo Wanke (Procurador Federal – FUNAI); Cristiane Gomes (Consultoria Jurídica – Ministério da Saúde); Cacique Ubiratã Gomes (Coordenador – FUNAI); Marcos Cantuária dos Santos (SEDISC/CR-LISE/FUNAI); Emanuelle Moraes Braga Barreto (SESAI); Geovani de Oliveira Tavares (CGOEX/SESAI); Lucas Tieppo (SESAI); Suelen Resende (DSEI/LSUL); Ricardo (Arpinsudeste); Daniel; Denise; João; André Fernando; Rodrigo; e os servidores do Gabinete da Conciliação do TRF3: Jéssica Hiesl de Oliveira, Alexandre Francisco da Silva e Felipe Cardoso Amado.

Em 22/10/2024, reuniram-se na sessão de mediação os seguintes participantes:

Dr. Yuri Corrêa da Luz (Procurador da República – Ministério Público Federal); Janaína Kroth Domingos (Assessoria – Ministério Público Federal); Dra. Isabela Poggi Rodrigues (Procuradora Federal – FUNAI); Dr. Lucas Tieppo (Advogado da União); Dra. Carolina Crespo Carvalho (Advogada da União – Consultoria Jurídica/Ministério da Saúde); Daniele Kunde (Distrito Sanitário Especial Indígena do Litoral Sul – DSEI/LSUL); Marcos Cantuária dos Santos (Sociólogo – SEDISC / CR-LISE / FUNAI); Ivana Vieira (COASI/FUNAI SEDE); e os servidores do Gabinete da Conciliação do TRF3: Alexandre Francisco da Silva e Felipe Cardoso Amado.

Em 10/12/2024, reuniram-se na sessão de mediação os seguintes participantes:

Dr. Yuri Corrêa da Luz (Procurador da República – Ministério Público Federal); Janaína Kroth Domingos (Assessoria – Ministério Público Federal); Dra. Isabela Poggi Rodrigues



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

GABINETE DA CONCILIAÇÃO

NÚCLEO DE AÇÕES COMPLEXAS

(Procuradora Federal – FUNAI); Dr. Lucas Tieppo (Advogado da União); Dr. Francisco Raylan Vale Almeida (Advogado da União – Consultoria Jurídica/Ministério da Saúde); Denise Ribeiro (Núcleo Jurídico – Sesai); Daniele Kunde (Distrito Sanitário Especial Indígena do Litoral Sul – DSEI/LSUL); Suelen Teixeira de Faria Resende (Distrito Sanitário Especial Indígena do Litoral Sul – DSEI/LSUL); Marcos Cantuária dos Santos (Sociólogo – SEDISC / CR-LISE / FUNAI); Ricardo Terena (Arpinskieste); os estagiários: Yeda Duarte; Márcia Santinon; Aline Conceição Silva; Carlos Roberto Bueno Júnior; Kelly Graziani Giacchero Vedana; Luiz Augusto da Costa Júnior; Renata Letícia Fini e os servidores do Gabinete da Conciliação do TRF3: Jéssica Hiesl de Oliveira e Felipe Cardoso Amado.

Em 17/03/2024, reuniram-se na sessão de mediação os seguintes participantes:

Dr. Yuri Corrêa da Luz (Procurador da República – Ministério Público Federal); Janaína Kroth Domingos (Assessoria – Ministério Público Federal); Dr. Lucas Tieppo (Advogado da União); Dr. Amaro Bandeira (Advogado da União – Consultoria Jurídica/Ministério da Saúde); Dr. Eduardo Ferrari (Procurador Federal – FUNAI); Dr. Ranieri Ferraz Nogueira (Procurador Federal – FUNAI); Leandro Pereira Nepomuceno (Departamento de Projetos e Determinantes Ambientais da Saúde Indígena – DEAMB/SESAI); Tédney Moreira da Silva (Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Fundiários Indígenas – Ministério dos Povos Indígenas); Daniele Kunde (Distrito Sanitário Especial Indígena do Litoral Sul – DSEI/LSUL); Matheus Pereira (DSEI/LSUL); Marcos Cantuária dos Santos (Sociólogo – SEDISC/ CR-LISE/FUNAI); Geovani de Oliveira Tavares (Coordenação-Geral de Demandas de Órgãos Externos da Saúde Indígena); Emanuelle Morais Braga Barreto (DEAMB/SESAI); Denise Brandão Nunes Ribeiro (Secretaria de Saúde Indígena – SESA); os estagiários: Mônica Regis; Yeda Duarte; Neusa Sorensen; Daoud Elias; Ieda Reis; Cláudia Nogueira; Milena Celere de Sousa e Silva; Fernanda Barbosa Neves da Silva; Lariani Delboni; Renata



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO

GABINETE DA CONCILIAÇÃO

NÚCLEO DE AÇÕES COMPLEXAS

Letícia Fini; Luiz Augusto da Costa Júnior; Paulo Blandino; Vanderlei Petico; Danielle; e os servidores do Gabinete da Conciliação: Rita Mauriz Rastoldo e Felipe Cardoso Amado.

Em 23/04/2025, reuniram-se na sessão de mediação os seguintes participantes: Dr. Yuri Corrêa da Luz (Procurador da República – Ministério Público Federal); Janaína Kroth Domingos (Assessoria – Ministério Público Federal); Dra. Giovanna Marra (Assessoria CGY); Dr. Lucas Tieppo (Advogado da União); Dra. Érika Swami Fernandes (Advogada da União); Dr. Amaro Bandeira (Advogado da União – Consultoria Jurídica/Ministério da Saúde); Dr. Eduardo Ferrari (Procurador Federal – FUNAI); Dr. Ranieri Ferraz Nogueira (Procurador Federal – FUNAI); Leandro Pereira Nepomuceno (Departamento de Projetos e Determinantes Ambientais da Saúde Indígena – DEAMB/SESAI); Abadio Alves Lima (Distrito Sanitário Especial Indígena do Litoral Sul – DSEI/LSUL); Daniele Kunde (DSEI/LSUL); Geovani de Oliveira Tavares (Coordenação-Geral de Demandas de Órgãos Externos da Saúde Indígena); Leticia Monteiro (COAEP/SESAI); Matheus Pereira (COAEP/SESAI); Emanuelle Morais Braga Barreto (DEAMB/SESAI); Denise Brandão Nunes Ribeiro (Secretaria de Saúde Indígena – SESA); os estagiários: Neusa Sorensen; Luanah Santos; Luiz Augusto da Costa Junior; Márcia Santinon; Thiago Luiz de Sousa; Willian Araújo; Aldimar Constante; Daoud Elias; Maria Cimélia Garcia; Kelly Graziani Giacchero Vedana; Monica Regis; Francisco das Chagas Gomes da Silva; Renato; e a servidora do Gabinete da Conciliação: Patrícia Saemi Nakamura.

Assim, as partes chegaram ao seguinte acordo:

II – Acordo:



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO

GABINETE DA CONCILIAÇÃO

NÚCLEO DE AÇÕES COMPLEXAS

CONSIDERANDO que, em 17/07/2024, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ajuizou a Reclamação Pré-Processual em epígrafe, tendo em vista os fatos constatados no curso da instrução do Inquérito Civil Público nº 1.34.012.001333/2013-14, que tinha como objeto “apurar eventual negligência da Secretaria de Saúde Indígena – SESAI e suas conveniadas no que tange à prestação de serviços de saúde e de saneamento básico das Aldeias Indígenas localizadas no município de Iguape/SP”;

CONSIDERANDO que, ao longo da instrução do referido Inquérito Civil Público, se constatou que nenhuma das aldeias localizadas na Terra Indígena Ka’aguy Hovy, tampouco a aldeia localizada na Terra Indígena Guaviraty, contavam com Unidade Básica de Saúde Indígena – UBSI para a adequada realização dos atendimentos médicos e odontológicos das comunidades locais;

CONSIDERANDO que, durante as investigações, se constatou ainda uma extrema precariedade no que diz respeito ao saneamento básico dessas aldeias, sendo que, à exceção da Aldeia Guaviraty, que conta apenas com sistema de captação de água, todas as demais, de ambas as terras indígenas citadas (a Ka’aguy Hovy e a Guaviraty), carecem de sistemas de captação, de tratamento e distribuição de água, de módulos sanitários e de respectivos sistemas de esgotamento;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário, ficou evidenciado que, ao longo de mais de 10 (dez) anos de tramitação do referido Inquérito Civil Público, o quadro narrado quando de sua instauração pouco mudou, pois, a despeito da frequente e intensa cobrança realizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, especialmente no que diz respeito ao saneamento básico, poucas providências foram adotadas pelos órgãos que, neste período, estiveram responsáveis pela implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO

GABINETE DA CONCILIAÇÃO

NÚCLEO DE AÇÕES COMPLEXAS

CONSIDERANDO que, apesar do quadro narrado, se percebeu que os órgãos responsáveis pela execução da política de saúde dos povos indígenas reconheciam a necessidade de atendimento às demandas de saúde e saneamento apresentadas, assim como a sua responsabilidade em implementar tais ações, sendo que as justificativas de ordem formal, logística ou orçamentária apresentadas, não implicam, a princípio, negativa dos direitos reivindicados, havendo, portanto, espaço para eventual composição;

CONSIDERANDO que, ajuizada a Reclamação Pré-Processual em epígrafe, os representantes da Secretaria de Saúde Indígena – SESAI, na primeira sessão de mediação, realizada em 22/08/2024 (ID 336842926), manifestaram a necessidade de realização de uma visita técnica e comprometeram-se a apresentar um “relatório situacional de campo em relação às demandas trazidas pelo Ministério Público Federal, quanto à estrutura e atendimento de saúde, saneamento básico e módulos sanitários, além do fornecimento de água, com escopo e cronograma”;

CONSIDERANDO que, cumprindo o compromisso assumido, a UNIÃO apresentou a petição de ID 339611469, instruída com os documentos de ID 339611470 e 339611471, os quais corroboraram, em síntese, a necessidade de: (i) construção de módulos sanitários domiciliares nas aldeias da Terra Indígena Ka’aguy Hovy e da aldeia da Terra Indígena Guaviraty; (ii) construção de sistema de abastecimento de água nas aldeias em tela; e (iii) construção de unidades básicas de saúde indígena, em favor das aldeias em tela;

CONSIDERANDO que, junto da mencionada petição, foi apresentado também um cronograma genérico para as tramitações necessárias até o início da execução das obras pertinentes a tais melhorias (Relatório de págs. 4/13 – ID 339611471);



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO

GABINETE DA CONCILIAÇÃO

NÚCLEO DE AÇÕES COMPLEXAS

CONSIDERANDO que, em sessão de mediação realizada na sequência, em 22/10/2024 (ID 344416137), se verificou a necessidade de maior detalhamento do relatório apresentado, assim como de acesso externo aos respectivos processos administrativos, visando ao adequado acompanhamento dos compromissos a serem pactuados, o que foi ulteriormente providenciado pela UNIÃO (ID 348069857 e 348069858);

CONSIDERANDO que, por ocasião da apresentação relatório detalhado, a UNIÃO manifestou que, neste momento, poderia se comprometer apenas com o atendimento das demandas da Aldeia Jejyty, localizada na Terra Indígena Ka'aguy Hovy, as quais já constam do Plano Distrital de Saúde Indígena – PDSI 2024-2027, alegando que as demandas pertinentes às outras aldeias “carecem de debate em assembleia do Conselho Distrital de Saúde Indígena (CONDISI), para análise das inclusões no Plano” (ID 348069858), apresentando um cronograma para execução das obras que contempla apenas as soluções necessárias às demandas da Aldeia Jejyty, que já conta com a anuência do Conselho Distrital de Saúde Indígena – CONDISI, para inclusão no Plano Distrital de Saúde Indígena – PDSI 2024-2027 (ID 348069858);

CONSIDERANDO, por fim, que, apesar de neste momento a UNIÃO apenas se comprometer com o atendimento das demandas da Aldeia Jejyty, com a cobrança feita pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ela reconheceu ser fundamental atender as demandas de saúde e saneamento de todas as aldeias integrantes da Terra Indígena Ka'aguy Hovy e da Terra Indígena Guaviraty, sendo que elas seguirão sendo objeto de sessões de mediação no âmbito da mencionada Reclamação Pré-Processual nº 501833298.2024.4.03.6100, podendo ser contempladas em futuros acordos, complementares ao ora pactuado;

Ficam, as partes, parcialmente acordadas nos seguintes termos:



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO

GABINETE DA CONCILIAÇÃO

NÚCLEO DE AÇÕES COMPLEXAS

CLÁUSULA 1^a – A UNIÃO compromete-se a adotar as medidas necessárias e empreender os melhores esforços para cumprimento do seguinte cronograma, em favor do direito à saúde e ao saneamento básico da comunidade indígena da Aldeia Jejyty, localizada na Terra Indígena Ka'Aguy Hovy, cujo termo inicial será contado a partir da homologação do presente acordo:

Parágrafo Único: A UNIÃO não se responsabiliza por eventuais ações de terceiros necessárias ao desenvolvimento do cronograma nos prazos estimativos estabelecidos.

CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBSI

Tramitação	Prazo estimado
Aprovação do PDSI 2024-2027 no CONDISI	20 dias
Formalização do projeto DEAMB	25 dias
Análise/Parecer DAPSI/SESAI	20 dias
Análise/Parecer DEAMB/SESAI	20 dias
Análise CGPO/SESAI	20 dias
Instrução processual SELOG/LSUL	60 dias
Processo licitatório SELOG/LSUL	40 dias
Celebração e publicação do contrato SELOG/LSUL	25 dias
Ordem de Serviço SESANI/LSUL	5 dias
Execução da obra	180 dias



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO

GABINETE DA CONCILIAÇÃO

NÚCLEO DE AÇÕES COMPLEXAS

TOTAL	415 dias
--------------	-----------------

**CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES E SISTEMA DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

Tramitação	Prazo estimado
Aprovação do PDSI 2024-2027 no CONDISI	20 dias
Formalização do projeto SESANI/DEAMB	45 dias
Instrução processual SELOG/LSUL	60 dias
Análise/Parecer DEAMB/SESAI	20 dias
Análise/Parecer DAPSI/SESAI	20 dias
Análise CGPO/SESAI	20 dias
Processo licitatório SELOG/LSUL	40 dias
Celebração e publicação do contrato SELOG/LSUL	25 dias
Ordem de Serviço SESANI/LSUL	5 dias
Execução da obra	180 dias
TOTAL	435 dias

CLÁUSULA 2^a – A UNIÃO compromete-se a apresentar nos autos, a cada 60 (sessenta) dias, informações atualizadas acerca do cumprimento dos cronogramas acima indicados, com o objetivo de garantir-lhes maior viabilidade e adequação;



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

GABINETE DA CONCILIAÇÃO

NÚCLEO DE AÇÕES COMPLEXAS

CLÁUSULA 3^a – O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, constatando o cumprimento das obrigações assumidas pela UNIÃO, compromete-se a não ajuizar Ação Civil Pública voltada à imposição compulsória das medidas ora pactuadas.

CLÁUSULA 4^a – O Gabinete de Conciliação do Tribunal Regional Federal da 3^a Região intimará as partes, a cada 03 meses, para ciência dos documentos que forem sendo juntados pela UNIÃO, e enviará as informações via WhatsApp para lideranças indígenas da Aldeia Jejyty e por e-mail para a associação indígena Comissão Guarani Yvyrupa (comissao@yvyrupa.org.br), de modo a permitir a avaliação sobre a eventual necessidade da realização de novas sessões de mediações, para se debater o andamento do cronograma, se avaliar a consistência de justificativas de eventuais atrasos, e se buscarem soluções para superá-los. Este acompanhamento pelo Gabinete da Conciliação será realizado pelo prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da assinatura deste termo de acordo por todas as partes envolvidas.

São Paulo/SP, 16 de julho de 2025.

Yuri Corrêa da Luz

Procurador da República – Ministério Público Federal

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO WEIBE NASCIMENTO COSTA
Data: 30/07/2025 15:16:29-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Weibe Tapeba

Secretário de Saúde Indígena – Ministério da Saúde

Leonardo da Silva

Cacique – Tekoa Jejyty